LEI N.º 622, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

AUTORIZA A COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS NOS PARQUES E NAS DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS DIRECIONADAS À PRÁTICA DE ESPORTES EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à alocar espaços públicos para colocação de anúncios publicitários em estádios, parques e nas demais áreas públicas direcionadas à prática de esportes em geral, no Município de Itaú de Minas.

Parágrafo Único – Fica proibido a colocação de anúncios publicitários de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas e medicamentos.

Art. 2º - Fica especificado que os recursos advindos dos anúncios publicitários, serão repassados em 50% (cincoenta por cento) para às agremiações e associações esportivas que vierem a firmar convênios de parcerias para alocação dos serviços publicitários junto a o Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e, o restante do arrecadado, serão destinados à melhorias dos equipamentos dos estádios, parques e praças visando o crescimento, conservação e desenvolvimento de forma sustentável.

Parágrafo primeiro – Fica a Secretaria Municipal de Educação e Esportes – Setor Esportes – autorizada a firmar convênios com agremiações e associações esportivas, para atuarem como captadores de propaganda a serem afixados nos espaços publicitários disponibilizados e, coordenarem sob a supervisão de profissional do Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, os anúncios ali veiculados.

Parágrafo segundo – Fica a Secretaria Municipal de Educação e Esportes – Setor de Esportes – responsável em desenvolver e coordenar programa com o objetivo de incentivar as associações e agremiações esportivas a firmarem parcerias com os anunciantes interessados em utilizar as áreas públicas direcionadas à prática de esportes em geral, pertencentes ao Município.

Art. 3° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 12 de setembro de 2006.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL